Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Assinado por : **VÍTOR HUGO ALVES MOREIRA**
Num. de Identificação: 12324485
Data: 2021.08.09 15:18:19+01'00'

Porto.
GO Porto

Convite

Às Entidades Convidadas

N/ Ref.ª:

Assunto: Consulta Prévia para a formação do contrato de empreitada de "Remodelação de Alojamentos do BSB" – Convite

Porto, 9 de agosto de 2021

A **Gestão e Obras do Porto, E.M.**, promove o procedimento de formação do contrato de empreitada de "Remodelação de Alojamentos do BSB", por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, convidando V. Exas. a apresentar proposta ao referido procedimento, nos termos e condições infra estipuladas, com vista à celebração do contrato cujas prescrições se encontram consignadas no caderno de encargos.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho de Administração
Gestão e Obras do Porto, EM

(Manuel Aranha)

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante)

1. O presente convite regula o procedimento de consulta prévia para a formação do contrato de empreitada de **"Remodelação de Alojamentos do BSB".**

2. A presente contratação é promovida pela **Gestão e Obras do Porto, E.M.**, com o NIPC 505 037 238, que se assume como Entidade Adjudicante.

3. A Entidade Adjudicante tem sede na Travessa da Bica Velha 10, 4250-078 Porto, com os contactos seguintes:

a) Telefone: 228 339 300;

b) Telefax: 228 339 310;

c) Endereço eletrónico: geral@goporto.pt.

Artigo 2.º

(Decisão de contratar e Fundamento da Escolha do Procedimento)

1. A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada pelo foi tomada pelo Vogal do Conselho de Administração, no uso de competências delegadas pelo Conselho de Administração, em 6 de agosto de 20121, estando disponível para consulta na sua sede.

2. A presente consulta prévia é adotada com base no critério do valor, nos termos da alínea c), do artigo 19.º do CCP.

Artigo 3.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

O convite e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da Entidade Adjudicante, identificada no n.º 3 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, desde o dia da disponibilização do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 4.º

(Objeto do procedimento)

1. O procedimento tem por objeto a escolha do Cocontratante da Entidade Adjudicante para a execução da empreitada de **"Remodelação de Alojamentos do BSB".**

2. A empreitada envolve a execução dos trabalhos definidos no respetivo caderno de encargos, e mesmo aqueles que, não previstos, se mostrem necessários à perfeita e completa execução daquele objeto.

II – Elaboração de propostas

Artigo 5.º

(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no procedimento)

1. A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento, em conformidade com o Regulamento de Funcionamento de Júris em Procedimentos de Contratação em vigor na Entidade Adjudicante, cuja consulta pode ser requerida pelas Entidades Convidadas.

2. As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas no procedimento deverão ser apresentadas pelas Entidades Convidadas através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 6.º

(Inspeção do local dos trabalhos)

1. Até à data limite para a apresentação das propostas, as Entidades Convidadas poderão inspecionar o local e nele efetuar todos os reconhecimentos que entendam necessários à elaboração da sua proposta.

2. O Adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades, incluindo nos casos em que opte por não fazer uso da faculdade prevista no número anterior.

3. A inspeção é da exclusiva conta e risco das Entidades Convidadas, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.

4. Os elementos, relativos às condições do local, disponibilizados pela Entidade Adjudicante com as peças do procedimento, são-no a título meramente indicativo e auxiliar, não sendo aquela entidade, de forma alguma, responsável pelas informações aí contidas.

Artigo 7.º

(Parâmetro base)

1. O preço base do procedimento é de **140.000,00 € (cento e quarenta mil euros)**, significando este o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2. A violação do parâmetro base indicado no número anterior implica a consequência prevista nas alíneas b), d) e f), do n.º 2, do artigo 70.º do CCP.

Artigo 8.º

(Documentos que constituem as propostas)

1. Em conformidade com o artigo 57.º do CCP, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, conforme o modelo constante do **Anexo I ao CCP e ao presente convite**;

b) **Certidão Permanente ou código de acesso da mesma** referente à pessoa jurídica do Concorrente no caso de pessoas coletivas;

c) **Documentos** que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, **contenham os atributos da proposta**, de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar:

i. **Lista dos preços unitários da obra** a integrar no mapa fornecido, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho e os preços unitários arredondados a duas casas decimais;

ii. **Indicação dos preços parciais** propostos em correspondência às habilitações contidas no alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, aplicando-se, se for o caso, o disposto no n.º 5 desse normativo.

d) Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, a que a Entidade Adjudicante pretende que o Concorrente se vincule:

i. **Plano de trabalhos**, elaborado nos termos do disposto no artigo 361.º do CCP, compreendendo, com respeito pelo prazo de execução da obra, a fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalho previstas e a especificação dos meios (mão-de-obra e equipamentos) com que o empreiteiro se propõe executá-los;

ii. **Cronograma financeiro,** contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;

iii. **Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da obra**, de acordo com o plano de trabalhos.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente, por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

3. Os documentos identificados nos números anteriores devem ser assinados pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deve a Entidade Convidada submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante**, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 9.º

(Idioma dos documentos da proposta)

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Se, pela sua própria natureza ou origem, algum dos documentos previstos no artigo 8.º estiver redigido em língua estrangeira, deverá o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, sob pena de exclusão da proposta.

Artigo 10.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do CCP, as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

III – Apresentação das propostas

Artigo 11.º

(Prazo de apresentação das propostas)

As propostas deverão ser apresentadas até às **23h59m59s do 9.º (nono) dia** a contar da data de disponibilização do convite na plataforma de contratação supra identificada.

Artigo 12.º

(Modo de apresentação das propostas)

1. As propostas devem ser diretamente apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, através do endereço www.acingov.pt.

2. No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, as propostas devem ser apresentadas através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c), do n.º 3, do artigo 1.º do presente convite (geral@goporto.pt).

3. As Entidades Convidadas devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem.

4. A receção das propostas é registada com referência à data e hora, sendo entregue um recibo eletrónico de receção.

5. Para efeitos do artigo 62.º do CCP, deverá ser observado o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente, deverão ser assinados todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

6. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, as Entidades Convidadas devem proceder à junção de documento oficial indicando o

poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência prevista no n.º 5 do presente artigo.

8. A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 8.º deste convite ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento, nomeadamente, o modo de apresentação e assinatura, determina a exclusão da proposta.

Artigo 13.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os Concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os Concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

IV – Análise e avaliação das propostas

Artigo 14.º

(Esclarecimentos à proposta)

1. O Júri pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

3. Todos os Concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 15.º

(Critério de adjudicação)

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator densificado pelo fator preço, o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos da alínea b), do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

2. Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a Entidade Adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.

3. No caso de o mais baixo preço ser igual em mais de uma proposta, a adjudicação será efetuada àquela que apresentar: o mais baixo preço no Capítulo 1 – Arquitetura.

4. Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo Júri, com a presença dos representantes de todos os Concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

5. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada às Entidades Convidadas com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

6. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os Concorrentes.

Artigo 16.º

(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

V - Habilitação

Artigo 17.º

(Documentos de habilitação)

1. O Adjudicatário deve apresentar, no prazo de **3 (três) dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite, dele fazendo parte integrante;

b) Certidão Permanente ou código de acesso da mesma referente à pessoa jurídica do Adjudicatário no caso de pessoas coletivas;

c) Documentos comprovativos de que o Adjudicatário não se encontra nas seguintes situações de impedimento:

I. Tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso

de se tratar de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

II. Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

III. Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

IV. Tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com

atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

d) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC) titulando as seguintes habilitações:

i. 4.ª Subcategoria - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, da 1.ª Categoria - Edifícios e património construído, em classe correspondente ao valor da proposta.

2. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, fixado no número anterior, pode ser prorrogado, por um período não superior a cinco dias, por uma única vez, por solicitação expressa do Adjudicatário dirigida ao órgão competente para a decisão de contratar.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

4. Fixa-se em 2 (dois) dias o prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 115.º do CCP, *in fine*.

5. Os documentos identificados nos números anteriores devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de caducidade da adjudicação.

6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deve o Adjudicatário submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante**, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 18.º

(Registo Central de Beneficiário Efetivo)

1. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à entidade adjudicante o respetivo código de acesso.

2. Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, a falta de apresentação do documento enunciado no número anterior impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.

3. O incumprimento da obrigação prevista no número 1 do presente artigo, determina a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87.º-A do CCP.

VI – Disposições finais

Artigo 19.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 20.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente convite, observar-se-á o regime previsto no CCP e restante legislação aplicável.

Artigo 21.º

(Produção de efeitos do contrato)

O contrato a celebrar produzirá efeitos, de acordo com o disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, na data da sua assinatura.

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - [●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [●] (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3]:

a) [●];
b) [●].

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º;

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[●] (local), [●] (data), [●] [assinatura [4]].

[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º;

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - [●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de [●] (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos[5].

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[●] (local), [●] (data), [●] [assinatura[6]].

[1] Aplicável apenas a adjudicatários que sejam pessoas coletivas;

[2] No caso de o adjudicatário ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso;

[4] No caso de o adjudicatário ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

[5] Não aplicável se o adjudicatário se encontrar registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado;

[6] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º